



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 27 DE FEVEREIRO DE 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N°. 311/2023

Concede reajuste salarial aos Servidores Municipal de Santa Inês – PB, para adequação ao piso mínimo Nacional e dá providências correlatas.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedido a título de reajuste, a partir de 1° de janeiro de 2023, aos servidores públicos do Município de Santa Inês - PB, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o salário mínimo ao valor de para R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois

reais), sendo o aumento na proporção 7,4% (sete vírgula quatro por cento).

Parágrafo único - O disposto no caput do presente artigo, estabelece que o valor diário do salário mínimo a partir de 1° de janeiro corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,43 (cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 2°. As despesas derivadas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os artigos 19, II e 20, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Art. 3°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta Lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Município, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2023.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, em 27 de fevereiro de 2023.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
PREFEITO

